



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 036/18, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera o Art. 3º, e inclui redação no Anexo I da Lei Municipal nº 1.868 de 1º de Abril de 2008 que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído o Cargo de FISIOTERAPEUTA 20 Horas no Quadro dos cargos de Provimento Efetivo, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/08, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária
* Assistente Social	IX	1	20h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	3	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	1	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	3	20h
* Agente Administrativo	VI	15	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	II	24	44h
* Recepcionista	IV	4	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Vigia	II	8	44h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h
* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	VIII	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	VIII	4	40h
* Auxiliar de Consultório Dentário PSF	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	25	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Biblioteca	III	2	20h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	25	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
* Fonoaudiólogo	IX	1	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente Ambiental (endemias)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h

Art. 2º - Fica incluído no Anexo I, Descrição dos Cargos do Quadro Geral da Lei Municipal nº 1.868/08 de 01 de abril de 2008 e alterações posteriores a qual estabelece o plano de carreira dos servidores e institui o respectivo quadro de cargos, passando a contar o cargo de Fisioterapeuta 20 Horas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: FISIOTERAPEUTA – 20H

Padrão de Vencimento: VIII

Atribuições:

a) Descrição Sintética: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

b) Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas pela equipe multiprofissional que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; fornecer dados e participar de levantamentos epidemiológicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins e outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de trabalho de 20 horas semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Curso de nível superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/18.

O Projeto de Lei 036/18 visa alterar o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.868/08, criando o Cargo de Fisioterapeuta 20 Horas e incluindo no Anexo I da mesma Lei a descrição e atribuições do cargo criado.

A criação deste cargo de Fisioterapeuta se faz necessária tendo em vista que o nosso Município teve aprovado o Pedido de adesão ao NASF- Núcleo Ampliado de Saúde da Família. O NASF é uma iniciativa do Governo Federal que visa ampliar o número de profissionais às equipes do PSF (Programa Saúde da Família). Os núcleos reunirão profissionais das mais variadas áreas de saúde que atuarão em parceria e em conjunto com as equipes do Programa Saúde da Família.

A equipe que irá compor o NASF será formada por Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo, Educador Físico e Psicólogo. Para cobrir as despesas com estes profissionais o município receberá do programa o montante de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) e mais R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para custear as despesas de equipamentos para implantação do programa. Cabe destacar que o valor recebido para custeio de salários pode ser utilizado para o pagamento de profissionais já atuantes no município. Sendo assim para compor a equipe do NASF se faz necessária à criação apenas do cargo de Fisioterapeuta tendo em vista a existência dos demais cargos.

Em anexo a este Projeto de Lei segue o impacto financeiro para a criação do cargo.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**